



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 816 – 2017

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores, Presidente da Câmara e Servidores do Poder Legislativo de Tavares-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Tavares aprovou em 07 de Fevereiro de 2017 e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesa de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função, mediante previa solicitação e aprovação da presidência.

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-PB, quando receber convocação para tal fim, ou quando, estiver representando o Poder Legislativo por solicitação do Presidente ou indicação do plenário;

§ 1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

§2º. Os vereadores ou Servidores que não apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

CAPITULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Tavares-PB, nos casos previstos no artigo



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de no máximo 03 (três) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias durante cada mês.

§1º. Só serão concedidas diárias em viagens, e que o período da realização da mesma seja superior a 06 (seis) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede.

§2º. O limite de concessão de diárias estabelecida nesta Lei não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal, no entanto, o mesmo não ficará isento de comprovação das despesas nos termos previstos na presente lei.

Art. 5º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for beneficiado, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista neste artigo.

**CAPITULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 6º - O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do **Anexo I**, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Ao Servidor ou Vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende – se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**CAPITULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 8º - Os vereadores e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, em formulário próprio constante do **Anexo II**, que fará parte integrante desta Lei, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único – Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite

**CAPITULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 9º - O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de cheque nominal ou depósito em conta do requerente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – Além dos comprovantes normas constantes no Parágrafo Primeiro do caput do Artigo 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme **Anexo III**, que fará parte integrante desta Resolução, em até 05 (cinco) dias após o retorno a sede.

Parágrafo Único – Comprovado que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 11 – A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente e ao setor responsável da Câmara a sua fiscalização.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente (3.3.90.14) suplementadas se necessário.

Art. 13 – Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura de Tavares-PB, 08 de Fevereiro de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE DIARIA INTEGRAL DE VIAGEM		
<u>PRESIDENTE</u>		
DESTINO	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASILIA – DF	R\$ 750,00	R\$1.500,00
JOÃO PESSOA-PB	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 250,00	R\$ 500,00

TABELA DE DIARIA INTEGRAL DE VIAGEM		
<u>VEREADOR</u>		
DESTINO	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASILIA – DF	R\$ 500,00	R\$1.000,00
JOÃO PESSOA-PB	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 100,00	R\$ 200,00

TABELA DE DIARIA INTEGRAL DE VIAGEM		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

SERVIDOR		
DESTINO	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASILIA – DF	R\$ 300,00	R\$ 600,00
JOÃO PESSOA-PB	R\$ 150,00	R\$ 300,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 50,00	R\$ 100,00

ANEXO II

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	EXERCICIO _____
--	------------------------



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Nome do requisitante	
Cargo/Função	
CPF	
Data/horário da saída	___/___/___ - ___/___/___ h
Data/horário do retorno	___/___/___ - ___/___/___ h
Quantidade de diárias	
Meio de Transporte	
Destino	
Objetivo/Motivo da Viagem	
Declaro sob as penas da Lei, que não utilizei desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: ___/___/___	
<hr/>	
Assinatura do Requerente	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada	
Tavares – PB, ___ de _____ de 20___.	



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM		EXERCICIO ____
Nome do requisitante		
Cargo/Função		
CPF		



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Banco que possui Conta	
Agência	
Conta	
Tipo	() Corrente () Poupança
Banco do Concedente	
Agência	
Conta	
Nº do depósito/cheque	
Data/horário da saída	___/___/___ - ___/___/___ h
Data/horário do retorno	___/___/___ - ___/___/___ h
Quantidade de diárias	
Meio de Transporte	
Valor das diárias	
Destino	
Declaro sob as penas da Lei, que não utilizei desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: ___/___/___	
_____ Assinatura do Requerente	



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente projeto justifica-se pelo fato de que se faz necessário regulamentar, por lei a emissão de diárias, bem como, o seu controle por parte do Poder Legislativo Municipal, para atendimento do disposto na legislação, bem como, nas exigências constantes em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.